

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 12 de julho de 2021 às 07h30
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Marco regulatório | INPI

Justiça Federal do Rio de Janeiro suspende registro de marca de queijo "quark" 3
CONSULTOR JURÍDICO

Marco regulatório | INPI

Expressão "Deus é amor" não é de uso exclusivo de igreja, diz TJ-SP 4
CONSULTOR JURÍDICO

Revista Globo Rural Online | BR

Denominação de Origem

O potencial das indicações geográficas para fortalecer e alavancar pequenos produtores 6

Migalhas | BR

Patentes

ANVISA otimiza exame da anuência prévia dos pedidos de patente 8

Justiça Federal do Rio de Janeiro suspende registro de marca de queijo "quark"



*Juiz disse que queijo "quark" não pode configurar marca registrada
Reprodução*

Por Sérgio Rodas

Por entender que o termo "quark" designa um tipo de queijo, a 25ª Vara Federal do Rio de Janeiro concedeu tutela de urgência para suspender o registro da marca de mesmo nome da empresa Laticínios São João diante da Papenborg Laticínios.

A ação foi movida pela Papenborg, representada por Bruno Luis Cardoso, do escritório B.L. Cardoso Advogados. A empresa aponta que foi notificada pela Laticínios São João pelo suposto uso indevido da marca "quark". Porém, de acordo com a Papenborg, "quark" é um tipo de queijo e uma expressão comum no mercado alimentício.

O juiz Guilherme Correa de Araujo destacou que o registro de marca concedido pelo Instituto Nacional da abpi.empauta.com

Propriedade Industrial (**INPI**) é despropositado, uma vez que o termo "quark" consta da própria lista de produtos da classe 29 NCL (11) 2021 da autarquia.

Além disso, o juiz ressaltou que o termo, sem qualquer elemento gráfico ou figurativo, não possui suficiente distintividade, não cumprindo, portanto, sua função de marca.

O julgador também apontou haver perigo de dano, uma vez que a Papenborg recebeu notificação extrajudicial para a abstenção do uso do termo, o que claramente prejudica o exercício de direitos no mercado brasileiro.

para ler a decisão

Processo 5049861-60.2021.4.02.5101

Expressão "Deus é amor" não é de uso exclusivo de igreja, diz TJ-SP



123RF Expressão "Deus é amor" não é de uso exclusivo de igreja, diz TJ-SP

Por Tábata Viapiana

A expressão "Deus é amor" é bíblica e, portanto, de uso comum, não se permitindo a apropriação por uma das partes, mesmo que haja registro no **Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI)**.

Com base nesse entendimento, a 1ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou improcedente uma ação indenizatória movida pela Igreja Pentecostal Deus é Amor contra a Igreja Pentecostal Deus é Amor Renovada - Ministério de

São Paulo.

A autora alegou ter registro junto ao **INPI** para uso exclusivo da expressão "Deus é amor". Por isso, ajuizou a ação contra a outra igreja e disse ter sofrido dano moral "em razão da utilização indevida da marca e desvio de fiéis". A ré, por sua vez, afirmou que a expressão "Deus é Amor" é bíblica, não se tratando de uso ilícito de marca.

A ação foi julgada improcedente em primeiro e segundo graus. Para o relator, desembargador Fortes Barbosa, o direito do titular da marca não é absoluto, devendo ser equilibrado com o interesse da comunidade que justifica o uso livre e que constitui variante da função social de obras e propriedade industrial.

"Embora o **INPI** tenha deferido o pedido de registro de marca formulado pela apelante, o qual, nos termos do artigo 130, inciso III da Lei 9.279/1996, lhe confere exclusividade de uso e proteção, a titular não oferece nenhum produto ou serviço no mercado, na medida em que não possui uma finalidade econômica, sendo uma entidade religiosa, razão pela qual não há como cogitar, num sentido estrito, de concorrência na atração de novos fiéis, inexistindo, ao contrário do proposto na petição inicial, uma 'disputa de mercado'", disse.

Segundo Barbosa, a exclusividade gerada pelo registro do **INPI**, neste caso, pode ser restrita, não permitindo apenas a reprodução ou imitação absoluta e completa da marca, o que não ocorreu: "A fé não é um produto e sua propagação, divulgação e culto não são serviços para serem disponibilizados em mercado, do que decorre não existir a prática de atos de concorrência propriamente ditos".

O desembargador afirmou ainda que os nomes das organizações religiosas não têm proteção jurídica equi-

Continuação: Expressão "Deus é amor" não é de uso exclusivo de igreja, diz TJ-SP

parada, pois não constam do rol indicado no parágrafo único do artigo 1.155, do Código Civil de 2002, "observada a já mencionada natureza das atividades exercidas pelas organizações religiosas, estando ausente a finalidade econômica".

Assim, ele concluiu que a atuação da igreja ré não denota malícia ou má-fé e, portanto, não ficou con-

figurada a concorrência desleal. A decisão se deu por unanimidade.

para ler o acórdão

1001327-08.2019.8.26.0095

O potencial das indicações geográficas para fortalecer e alavancar pequenos produtores

Presidente do Sebrae destaca que produtos reconhecidos por sua origem colocam comunidades rurais em evidência e abrem portas a mercados de alto valor agregado. Todos os dias, centenas de milhares de navios de carga entram e saem de portos espalhados pelos cinco continentes, transportando toneladas de produtos, como minérios, grãos, combustíveis e uma infinidade de outros itens primários, as chamadas commodities.

Nesse contexto de mercado globalizado, com uma consequente padronização e homogeneização, esses produtos se apresentam de forma quase uniforme, independentemente de onde quer que tenham sido produzidos.

Entretanto, na contramão dessa realidade, vem crescendo globalmente o mercado para os produtos com características únicas, que se diferenciam pela sua região de origem e pelos seus respectivos processos produtivos, respeitando tradições e saberes culturais históricos. Itens como o presunto de Parma, os vinhos de Champagne ou Bordeaux, charutos cubanos, a mortadella Bologna ou o queijo da Canastra são exemplos do conceito de **Indicação Geográfica (IG)** que se tornaram referência internacional.

Amparados por padrões de controle e rastreabilidade, esses produtos adquirem um valor agregado que eleva significativamente sua competitividade e seu preço de mercado.

Mas isso é apenas uma pequena parte dos incontáveis ganhos que a **Indicação Geográfica** confere aos produtos reconhecidos com esse registro. Para além da elevação do seu valor, os produtos com IG contribuem com a preservação de patrimônios culturais imateriais, estimulam o desenvolvimento econômico e social das regiões onde são produzidos.

Eles também reduzem o êxodo rural, constroem vín-

culos entre produtores e consumidores, abrem as portas do mercado nacional e internacional para pequenos agricultores, entre outros lucros diretos e indiretos.

Leia mais análises e opiniões no Vozes do Agro

No mundo inteiro, os países estão trabalhando para consolidar novas **Indicações Geográficas**, contribuindo, assim, para o crescimento de suas economias. Na União Europeia, berço do conceito e que concentra a maior parte das IGs do mundo, esse é um mercado amplamente consolidado, com uma contribuição significativa no PIB dos países membros.

Estimativa feita em 2020 avalia que os produtos com IG movimentam, por ano, mais de US\$ 89 bilhões na Europa, gerando cerca de 400 mil empregos.

"No contexto de um mercado cada vez mais globalizado e refém da "comoditização", as **Indicações Geográficas** são o passaporte para os pequenos produtores acessarem mercados mais justos, sustentáveis e rentáveis" Carlos Melles

No Brasil, a **Indicação Geográfica** é uma inovação recente. A legislação para as IGs brasileiras é de 1996 e o primeiro produto com essa certificação só foi aprovado em 2002, com os vinhos do Vale dos Vinhedos. Hoje o país dispõe de 83 IGs reconhecidas.

Em sua grande maioria, produtos provenientes do agronegócio, como o café do Cerrado Mineiro, cachaça artesanal de Paraty, melão de Mossoró, banana de Corupá, jabuticaba de Sabará, vinho de Monte Belo do Sul, entre outros.

O Sebrae é um entusiasta do reconhecimento de novas IGs e foi uma das primeiras instituições do país a levantar essa bandeira. Entendemos que apoiar as comunidades locais no processo de registro das

Continuação: O potencial das indicações geográficas para fortalecer e alavancar pequenos produtores

Indicações Geográficas é o melhor caminho para empoderar os pequenos produtores, gerando renda, empregos, autonomia econômica e proporcionando, inclusive, a melhoria da autoestima dessas populações.

Tudo isso se comprovou em levantamento feito pelo Sebrae junto às **Indicações** Geográficas brasileiras registradas, que identificou a variação de 5% a 400% do aumento nos preços de produtos das IGs após a concessão do registro.

O Brasil ainda tem um longo caminho a percorrer e um enorme mercado potencial a conquistar. As dimensões continentais do país, nossa diversidade ambiental e a riqueza da nossa cultura - que reúne contribuições de povos indígenas, africanos, europeus e asiáticos - ofereceram as condições ideais para a proliferação de uma enorme variedade de produtos com amplas condições de serem reconhecidos como IGs.

O esforço do Sebrae e do governo brasileiro tem sido no sentido de identificar essas práticas, de norte a sul do país, e fortalecer esses produtores com informação, pesquisa e formação de lideranças.

Estima-se que existem no mundo mais de 10 mil **Indicações** Geográficas, sendo que 90% delas estão em países desenvolvidos. No contexto de um mercado cada vez mais globalizado e refém da "comoditização", as IGs são o passaporte dos pequenos produtores de países em desenvolvimento a mercados mais justos, sustentáveis e rentáveis.

*Carlos Melles é presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)

As ideias e opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade do seu autor e não representam, necessariamente, o posicionamento da Revista Globo Rural.

ANVISA otimiza exame da anuência prévia dos pedidos de patente



O atual procedimento é mais um avanço para o exame dos pedidos de patentes das áreas farmacêutica e de **biotecnologia**, que estão sujeitos ao exame de anuência prévia da **ANVISA**. Sistema Solicita - **ANVISA** otimiza exame da anuência prévia dos pedidos de patente brasileiros Samantha Salim O atual procedimento é mais um avanço para o exame dos pedidos de patentes das áreas farmacêutica e de **biotecnologia**, que estão sujeitos ao exame de anuência prévia da **ANVISA**, sexta-feira, 9 de julho de 2021

(Imagem: Arte Migalhas)

Com a finalidade de otimizar o processo de comunicação entre a **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**) e os depositantes de pedidos de patentes no Brasil, desde março deste ano, a **Anvisa** está usando exclusivamente o Sistema Solicita (solicite a anvisa.gov.br) para os procedimentos referentes ao exame da anuência prévia dos pedidos de patente brasileiros.

Com isso, os procedimentos de emissão e recebimento de pareceres de exigência e não anuência, bem como as respostas dos depositantes a esses pareceres devem ser feitos apenas de forma virtual pelo Sistema Solicita.

Histórico: Os procedimentos referentes ao exame da anuência prévia até o início de março deste ano eram feitos via postal, ou seja, os pareceres da **ANVISA** eram recebidos por carta registrada pelo depositante e as respostas a esses pareceres também eram enviadas via postal. Esse trâmite prejudicava a agilidade na comunicação com a Agência, além de estar vulnerável a fatores externos, como greve dos Correios e a dificuldade de acesso para postar e receber documentos devido a pandemia, por exemplo.

O atual procedimento é mais um avanço para o exa-



(Imagem: Arte Migalhas) (Imagem: Arte Migalhas)



Samantha Salim Samantha Salim

Continuação: ANVISA otimiza exame da anuência prévia dos pedidos de patente

me dos pedidos de patentes das áreas farmacêutica e de **biotecnologia**, que estão sujeitos ao exame de anuência prévia da **ANVISA**, pois a otimização da comunicação entre a **ANVISA** e os depositantes de pedidos de patentes no Brasil deverá contribuir para maior celeridade no exame dos pedidos de patentes.

Atualizado em: 9/7/2021 14:31 Samantha Salim Trabalha com Propriedade Intelectual desde 2010 e é especialista em **patentes** na Daniel Advogados desde 2015.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 4

Denominação de Origem
6

Inovação
8

Marco regulatório | Anvisa
8

Patentes
8